



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.751/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório nº 004/2020, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Maturéia, objetivando à aquisição parcelada de combustíveis, filtros e lubrificantes destinados a frota de veículos a serviço do município, conforme edital e seus anexos. O valor foi da ordem de R\$ 1.039.476,83, tendo sido licitante vencedora a empresa Auto Posto Teixeira e Companhia Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontado algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável. Sr. José Pereira Freitas da Silva, tendo o mesmo acostado defesa nesta Corte, que depois de analisada, entendeu a Auditoria remanescer como falha o indício de superfaturamento no valor de R\$ 21.917,18.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 960/20 acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, ressaltando, no entanto, que, em relação aos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa, devem ser avaliados no Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG).

EX POSITIS, nos termos da Auditoria, opinou o representante do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas pela:

1. REGULARIDADE da licitação Pregão Presencial nº 0004/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Maturéia;
2. AVALIAÇÃO dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa, deve ser realizada no Processo de Acompanhamento de Gestão.

É o relatório.

V O T O

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. JULGUEM REGULAR a licitação Pregão Presencial nº 0004/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Maturéia;
2. DETERMINEM o envio de cópia da presente decisão para AVALIAÇÃO dos indícios de sobrepreço/superfaturamento no Processo de Acompanhamento de Gestão.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.751/20

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Maturéia

Gestor Responsável: José Pereira Freitas da Silva

Licitação. Pregão Presencial nº 004/20.
Dá-se pela regularidade.
Recomendações. Determinações.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 01.228/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02.751/20, que trata do procedimento licitatório nº 004/2020, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Maturéia, objetivando à aquisição parcelada de combustíveis, filtros e lubrificantes destinados a frota de veículos a serviço do município, conforme edital e seus anexos, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

1. JULGAR **REGULAR** a licitação Pregão Presencial nº 0004/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Maturéia;
2. **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão para **AVALIAÇÃO** dos indícios de sobrepreço/superfaturamento no Processo de Acompanhamento de Gestão.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas
TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2020.

Assinado 22 de Agosto de 2020 às 18:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 09:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO